

O ALICERCE LEGAL DO VÍCIO REDIBITÓRIO: natureza e requisitos do artigo 441 do Código Civil

Anna Júlia Basílio de Carvalho¹

Brunna Castro Fleury²

Jhordana Christina Gomes da Silva³

Nicole Dorneles de Freitas⁴

Me. Marcos José de Oliveira⁵

RESUMO

O Artigo 441 do Código Civil brasileiro estabelece a garantia contra vícios redibitórios aplicável a contratos comutativos, nos quais as obrigações são certas e equivalentes. Este estudo tem como foco a natureza desses vícios e os requisitos para a configuração do direito de reclamar, utilizando pesquisa bibliográfica para fundamentação teórica. Para que a garantia legal seja acionada, o vício deve atender a três critérios rigorosos: ser oculto (desconhecido pelo adquirente), grave (tornando a coisa imprópria para o uso ou diminuindo seu valor significativamente) e preexistente à entrega (tradição), mesmo que descoberto após essa data. É fundamental o entendimento de que a responsabilidade do alienante é de natureza objetiva, configurando um dever de garantia que se impõe independentemente da prova de culpa, devido ao vício de fato intrínseco ao objeto. A jurisprudência, ao aplicar o Artigo 445, § 1º, ilustra como o requisito do vício oculto impacta o prazo decadencial: o Tribunal de Justiça de Goiás, por exemplo, reforça que, em casos de defeito de difícil constatação (como no motor de um veículo), o prazo para reclamar só começa a contar a partir da ciência do adquirente, e não da tradição do bem. Somente com o cumprimento desses critérios, o adquirente pode exercer seu direito de rejeitar o bem (ação redibitória) ou pleitear o abatimento proporcional no preço (ação *quantum minoris*). Conclui-se que o Artigo 441 impõe a responsabilidade objetiva do alienante e assegura o direito do adquirente mediante a prova de um vício oculto, grave e preexistente.

Palavras-chave: Contratos Comutativos; Decadência; Responsabilidade Objetiva; Vícios Redibitórios.

¹ Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Universo Goiânia.

² Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Universo Goiânia.

³ Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Universo Goiânia.

⁴ Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Universo Goiânia.

⁵ Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Universo Goiânia. Mestre em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento pela PUCGO (2012).

